



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**PROJETO DE LEI Nº 2614/2024**

Emenda modificativa ao Plano Nacional de  
Educação, referente à Estratégia 7.9.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

A Estratégia 7.9. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação de soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação.”





## JUSTIFICATIVA

A modificação na Estratégia 7.9 avança ao incluir explicitamente a avaliação de "soluções digitais" como parte integrante do processo de formação crítica em tecnologia. Essa mudança reconhece que a avaliação educacional deve abranger não apenas as competências dos estudantes, mas também a qualidade e adequação pedagógica das ferramentas tecnológicas utilizadas. Ao incorporar essa dimensão, a estratégia promove uma análise mais abrangente do ecossistema digital educativo, considerando tanto os resultados de aprendizagem quanto os meios utilizados para alcançá-los. Essa abordagem garante que a implementação do currículo de educação digital ocorra de forma coerente com seus princípios críticos e reflexivos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

**Deputada Federal - PSOL/SP**

